



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Rel. Ver. Edimundo Corso

PROJETO DE LEI Nº 29/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Assistência Técnica para elaboração de Projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico e hidrossanitário para os Microempreendedores Individual (MEI), aos Microempresários (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibiacá, o Programa Municipal de Assistência Técnica para elaboração de Projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico e hidrossanitário, com a finalidade de construção, ampliação ou reformulação das edificações comerciais utilizadas por Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município.

Parágrafo único. O direito à Assistência Técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de elaboração dos projetos e o acompanhamento da execução da obra, realizados pelos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia do Município.

Art. 2º O Programa objetiva atender as empresas com área total de até 100 metros quadrados, que necessitam de Projetos para construção, reforma ou ampliação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se empresa a pessoa jurídica, com atividade industrial, comercial ou prestadores de serviços, que tenham registrado matriz ou filial no Município de Ibiacá, através de imóvel próprio, cedido ou alugado.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I - Estimular a modernização e/ou ampliação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços já existentes no Município;
- II – Atrair novas empresas para o Município;
- III - Possibilitar que as empresas aumentem a relevância institucional perante os clientes e o mercado;
- IV – Aumentar a oferta de empregos permanentes;
- V – Fomentar a economia local;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Terão acesso ao Programa Municipal de Assistência Técnica para elaboração de Projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico e hidrossanitário, instituído por esta Lei, as empresas que realizarem cadastro prévio, através de requerimento específico, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, condicionado à apresentação de documentação que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Constituídas e com Inscrição Municipal;
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidados;
- IV – Estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao erário deste Município, o que será provado mediante certidão negativa fornecida pela Fazenda Municipal, com validade não superior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento.
- V – Comprovação de estar regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da união, FGTS e débitos trabalhistas;
- VI – Título de domínio do imóvel, devidamente registrado, contrato de locação ou outro instrumento que demonstre o local e situação do empreendimento nos limites do Município de Ibiacá;
- VII – Comprovar o número de empregos diretos que são gerados pela empresa, ou o número esperado de empregos a serem gerados, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, que deve ser de no mínimo 01 (um) funcionário;

§ 1º No requerimento deve constar de forma detalhada, os dados da empresa, do representante legal, objetivos, setores de atividades, descrição dos principais produtos ou serviços, e a solicitação com justificativa que demonstre a natureza do empreendimento (novo, reforma, expansão ou outro), com identificação do tamanho da área pretendida.

§ 2º A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento poderá solicitar dos interessados informações e outros documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Indústria e Comércio, auxiliará, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

§ 1º Caberá ao Conselho, através de parecer conclusivo, a responsabilidade pela verificação e análise do atendimento aos requisitos legais e dos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O Conselho Municipal de Indústria e Comércio, quando necessário, poderá solicitar o apoio dos demais órgãos municipais sobre assuntos inerentes ao programa que trata a presente Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar os serviços dos servidores públicos do setor de engenharia, e se necessário, contratar profissionais, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para o desenvolvimento das atividades relativas aos objetivos de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata a presente Lei serão disponibilizados mediante a capacidade do Município em atendê-los, não se constituindo em direito.

Art. 7º A elaboração dos Projetos para as empresas serão de forma gratuita, ficando os beneficiários responsáveis pelas taxas junto aos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. O licenciamento para realização das obras, aprovadas nos termos deste Programa, serão isentos no tocante as Taxas Municipais.

Art. 8º A formalização do incentivo será efetivada mediante a lavratura e assinatura de termo de compromisso e responsabilidade entre o Município e a empresa beneficiada.

Art. 9º Após o projeto aprovado, a empresa beneficiada deverá iniciar a obra de implantação do projeto no prazo máximo de 03 (três) meses, devendo concluí-la no prazo definido no projeto aprovado ou em até 01 (um) ano.

Art. 10. É imprescindível que a empresa e as modificações desejadas para o espaço físico estejam em conformidade com a legislação do Município (Código de Posturas e Código de Obras), e com a NBR 9050.

Art. 11. Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até o final do exercício econômico e financeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE JUNHO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa “instituir o Programa de Assistência Técnica para elaboração de Projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico e hidrossanitário para os Microempreendedores Individual (MEI), aos Microempresários (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)”.

A proposta tem por objetivo subsidiar a elaboração de Projetos para construção, expansão ou modernização das unidades industriais, comerciais ou de serviços já instaladas ou que venham a se instalar em nosso Município, e que atendam os critérios estabelecidos.

Ibiacá é um município com empresas e comércio desenvolvido, mas que também tem sofrido os efeitos da crise provocada pela pandemia da Covid-19, especialmente os pequenos empreendedores, uma vez que houve uma forte queda na atividade econômica. Este projeto, é de contemplar essas empresas, que mesmo diante de uma crise, buscam se reinventar para continuar empreendendo e mantendo os serviços.

Importante ainda destacar que a proposta visa auxiliar para que os empresários locais invistam em seus negócios e atrair novas empresas, ocasionando mais investimentos para o Município, mais empregos e consequente aumento da economia local.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE JUNHO DE 2021


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL